



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº013/2020

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 7812020
PROTOCOLADO
Em 27/02/20, às 14:15
João de Deus
SECRETARIA

“Autoriza o Município de Nonoai a celebrar Convênio com o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nonoai, e dá outra Providencias.”

PAULO RODRIGUES, Prefeito Municipal em exercício de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Nonoai autorizado a celebrar convênio com o **OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE NONOAI**, com sede na Av. Rocha Loires, 801, nesta cidade de Nonoai-RS, visando criar/implantar posto de atendimento do Registro Civil das Pessoas Naturais, nas dependências da Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, para lavratura de Registros de Nascimentos ali ocorridos.

Art.2º - O convênio terá vigência pelo prazo de um (01) ano a contar da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente após o término do prazo, em não havendo manifestação contrária das partes, sendo facultado o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante aviso expresse de trinta (30) dias.

Art.3º - Para execução do objeto do convenio o Município fornecerá equipamentos e suprimentos de informática, bem como efetuará o repasse mensal da quantia de R\$370,39 (trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos) ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Nonoai, a título de despesas com manutenção do sistema a ser interligado diretamente a Serventia Registral, a fim de que sejam exclusivas e sigilosas, bem como arcará com os custos de instalação e suporte técnico de referido sistema.

Parágrafo Único - O valor referente a manutenção do sistema será reajustado todo o mês de janeiro, conforme contrato firmado entre a Serventia Registral e a empresa mantenedora do Programa.

Art.4º - Servirá de recurso para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento a seguinte dotação orçamentária: **1301** - Secretaria de

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

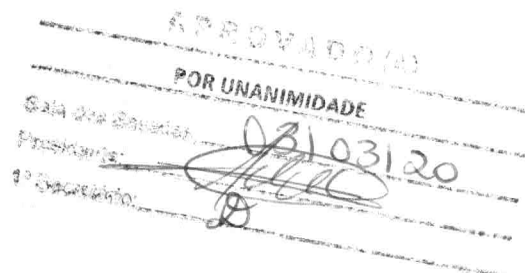
Assistência Social – **Cód.** 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art.5º - Para todos os efeitos legais, a minuta do Convênio a ser celebrado com o Ofício de Registro Civil, em anexo, fará parte integrante desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 27 de fevereiro de 2020.

PAULO RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente:
Senhores Vereadores:**

O Poder Executivo encaminha para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Executivo a celebrar convenio com o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Nonoai, visando manter o posto de atendimento do Registro Civil das Pessoas Naturais, nas dependências da Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, para lavratura de Registros de Nascimentos ali ocorridos, a fim de cumprir o “Compromisso Estadual pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso a Documentação Básica” conforme Termo de Adesão firmado entre Estado e Município, nos termos do decreto Estadual nº48.042/2011.

Assim, com a certeza de poder contar, mais uma vez, com a reconhecida sensibilidade dos nobres Vereadores, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 27 de
fevereiro de 2020.**

PAULO RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Nonoai e o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nonoai

Convênio que entre si celebram, de um lado **OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE NONOAI**, neste ato representado por Paulo Fernando de Araújo e Silva, brasileiro, solteiro, com RG sob nº 1019524816 e com CPF sob nº 425.584.680-49, com domicílio profissional na Rua Rocha Loires, 801, nesta cidade, devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho de Magistratura do Estado, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.567.974/0001-07, com sede na Rua Pe. Manoel Romes Gonzales, 509, centro de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício, **Paulo Rodrigues**, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo criar/implantar/manter um posto de atendimento do Registro Civil das Pessoas Naturais, nas dependências da Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, localizado na Rua Pe. Manoel Gomes Gonzales, em Nonoai, para lavratura de Registros de Nascimentos ali ocorridos.

CLAUSULA SEGUNDA - Compete ao Ofício de Registro Civil de Nonoai:

- I - Ceder um funcionário para fazer os registros de nascimentos;
- II — Fornecer os materiais necessários para confecção dos Registros, tais como papéis e caneta.

CLAUSULA TERCEIRA - Compete ao Município

- I — Fornecer os equipamentos e suprimentos de informática, bem como as despesas de manutenção e suporte do Sistema a serem interligados diretamente na Serventia Registral para que sejam exclusivas e sigilosas, despesas estas no valor de R\$370,39 (trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos), que serão reajustados sempre no mês de janeiro de cada ano.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

CLAUSULA QUARTA – Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo de um (01) ano, a contar de sua assinatura, renovando-se automaticamente, após o término do prazo, em não havendo manifestação contrária de qualquer das partes, facultando-lhes rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante prévio e expresso aviso de trinta (30) dias.

CLAUSULA QUINTA – Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, mediante plena concordância dos convenientes, quando necessário, lavrando-se o respectivo termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **1301** – Secretaria de Assistência Social – **Ativ. 2024** - Manutenção da Assistência Social Geral – **Cód.** 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SETIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai para dirimir qualquer questão que possa advir da aplicabilidade deste Convênio.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, em (3) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Nonoai, RS, de 2020.

PAULO RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

PAULO FERNANDO DE RAUJO E SILVA
Registrador Publico

Testemunhas:

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”